



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2015**

**DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi  
publicado no 'PLACARD' o referido  
é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás - GO  
13/03/2015  
*[Handwritten signature]*

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
003/2014, QUE INSTITUI O NOVO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE  
GOIÁS, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - A Lei Complementar 003 de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as  
seguintes alterações:**

Art. 163 – .....

(...)

IV – pessoas físicas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos se  
for homem e mulher com idade superior a 60 (sessenta) anos ou  
portadoras de necessidades especiais, que forem proprietários de  
apenas 01 imóvel, que nele residir e, que ainda tiver remuneração de  
até 1 (dois) salário mínimo, ficando obrigados a efetuar o  
requerimento de isenção anualmente, sob pena de perder o benefício.

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu  
reconhecimento com diagnóstico situacional encaminhado pela  
Secretaria Municipal de Ação Social do Município.

Art. 171 - .....

Parágrafo único – Entende-se por gleba a porção de terras contínuas  
com valor métrico igual ou superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros  
quadrados) situados na zona urbana ou de expansão urbana no  
município.

Art. 218 - .....

Parágrafo único - REVOGADO

a) REVOGADO

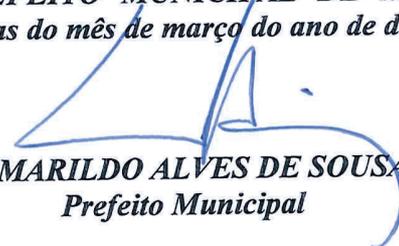
b) REVOGADO

Art. 222 - O imposto será pago antes do registro do título translativo de propriedade do bem imóvel, ou de direito real a ele relativo, podendo as guias de recolhimento serem emitidas no ofício de registro de imóveis competente, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo único – O sujeito passivo poderá ser obrigado a apresentar, no órgão competente do Município, os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme disposto em regulamento.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor quando da vigoração da Lei Complementar 003/2014, revogando as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,  
ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (13/03/2015).***



***OSMARILDO ALVES DE SOUSA***  
***Prefeito Municipal***